



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 - PMG

CONTRATO Nº 021/2025 – SECP - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA **MAIS USINAGEM DE
ASFALTOS LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55299-836, inscrito sob o CPF [REDACTED], e de outro lado, a empresa **MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.500.544/0001-80, sediada na Rua José Ricardo da Silva Barbosa, Nº 166, ÁREA INDUSTRIAL, Belo Jardim, PE, e-mail: unicoasfaltobj@gmail.com, Fone (87) 99106-9836, CEP: 55.155-000, neste ato representada pelo empresário **KARL SIDNEY DE FREITAS LEITE**, nacionalidade brasileira, casado, CNH nº. 01706339717 - DETRAN/PE, CPF nº. [REDACTED], atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ - Ensacada (Sacos de 25 Kg) e a granel (Tonelada)**, para aplicação a frio, inclusive sob chuva para os serviços de tapa buracos na cidade e nos distritos, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência.
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE **23.99-1-99**, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2025 - PMG o(s) qual(is) foi vencedor :

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
------	-----------	--------	-----------------	------------	--------------





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, INCLUSIVE SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS), COM AGREGADO PÉTROS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVOS QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO SENDO PMF, PODENDO SER APLICADO SOB CHUVA E EM BURACOS COM ÁGUA, SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. (ENTREGA NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS). MARCA/MODELO: PRÓPRIA CASA	600	A GRANEL TONELADA (1000KG)	R\$ 960,00	R\$ 576.000,00
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA APLICAÇÃO A FRIO E INCLUSIVE SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS), COM AGREGADO PÉTROS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVOS QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO SENDO PMF, QUE PODE SER ESTOCADO POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CAPAZ DE SER APLICADO SOB CHUVA E EM BURACOS COM ÁGUA, SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. (ENTREGA NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS). MARCA/MODELO: PRÓPRIA CASA	25.000	SACO DE 25KG	R\$ 29,97	R\$ 749.250,00
					R\$ 1.325.250,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 Os produtos objeto deste contrato, dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda do requisitante.

3.1.2 A entrega do objeto licitado será na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no endereço: AV. IRGA Nº [REDACTED] INDUSTRIAL GARANHUNS – PE. CEP:55.290-000, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00 horas.

3.1.3 O produto será recebido e conferido pela equipe dos servidores da Secretaria de Obras. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme especificado neste *Termo de Referência*.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.325.250,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo.

6.2. A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(24/12/2024)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- o) Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho.
- p) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos produtos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas.
- q) A contratante credenciará, junto à contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, sem que isso exime a contratada de suas responsabilidades.
- r) A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução do fornecimento contratado, podendo exigir a correção do fornecimento que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante.
- s) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante.
- t) É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto.
- u) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" deste tópico, poderá ser rescindido o contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei 14.133.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a conta da data da Emissão da Ordem de Fornecimento;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *artigo 124, da Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

- j) Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município;
- k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato;
- l) Fornecer a massa asfáltica, de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- m) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.7 Fraudar a licitação.

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Função:	15	URBANISMO
Programa:	15.08	SERVIÇOS URBANOS
Ação:	2116	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa	630	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Ingrid Fernanda de Lima Ferreira Tenório, designado formalmente, através de portaria [REDACTED] do o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Priscila de Lima Leite, designado formalmente, através de portaria 1080/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

19.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

19.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

19.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

19.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

19.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

19.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

22.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, 02 de Maio de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF [REDACTED]

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CONTRATADA:

**KARL SIDNEY DE
FREITAS
LEITE:48801194404**

Assinado de forma digital
por KARL SIDNEY DE
FREITAS LEITE:48801194404
Dados: 2025.05.05 09:25:42
-03'00'

MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA
CNPJ nº 24.500.544/0001-80
KARL SIDNEY DE FREITAS LEITE
CPF nº 488.011.944-04
REPRESENTANTE LEGAL

MARIA GORETE COSTA FERROSecretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 068/2025**Publicado por:**Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D23DB84B**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
Nº 001/2025

CONSIDERANDO o resultado definitivo da seleção pública simplificada da **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE)**, regido pelo edital nº 001/2025, de 18 de março de 2025, divulgado pelo Instituto Igeduc em seu site e enviado formalmente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE);

FICA DETERMINADO QUE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado definitivo da seleção pública simplificada da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE), regido pelo edital nº 001/2025, de 18 de março de 2025, e realizado pelo Instituto Igeduc, que se encontra publicado no site do Instituto Igeduc (<https://igeduc.org.br>).

Art. 2º - A convocação e a contratação dos candidatos aprovados na seleção para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos correrão conforme a necessidade da Secretaria.

Garanhuns, 06/05/2024

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretária da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE)

Publicado por:Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:30902B32**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2025 - FMAS

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, CNPJ 10.782.874/0001-00, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-FMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-FMAS**, cujo objeto trata-se da aquisição parcelada de matérias de **Cama, Mesa e Banho**, destinados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos quadros 1 e 2, conforme exposto no enunciado 6.2. **Data e Hora da Retomada: 10/05/2025, ÀS 11:00Hs.** Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JAILTON BARROS SANTOSAgente de Contratação
Portaria nº085/2025-GP**Publicado por:**Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:0B6FA446**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE
002/2025/FMAS

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 002/2025/FMAS, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025/FMAS, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de 01 (um) veículo, tipo picape, zero

quilômetro, destinado as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme especificações constantes no subitem 7.2 e demais condições no Termo de Referência..

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário de Pernambuco e Diário Oficial da União, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 06/05/2025.

Após a realização da disputa de lances e convocações, passou-se a análise da habilitação das licitantes, ato contínuo declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada que apresentou a melhor oferta, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

ITEM 1: FIORI VEICULO S.A, CNPJ: 35.715.234/0001-08, pelo valor global de R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil, e oitocentos reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 14 de março de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Publicado por:Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:551A76EF**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 – SECP - PMG**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 – SECP - PMG**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PMG

CONTRATO Nº 021/2025 – SECP - PMG. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA - CNPJ nº. 24.500.544/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ - Ensacada (Sacos de 25 Kg) e a granel (Tonelada), para aplicação a frio, inclusive sob chuva para os serviços de tapa buracos na cidade e nos distritos, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.325.250,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de maio de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:86E60300**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 –
SECP - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PMG. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, Ensacada (Sacos de 25 Kg) e a granel (Tonelada), para aplicação a frio, inclusive sob chuva para os serviços